



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N° 047/2009

LEI N° 916

PROJETO DE LEI N° 057/2009

DATA 28/05/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N° 057/2009, DE
AUTORIA DO VEREADOR ABEL LUIZ BUNGENSTAB
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE
ATENDIMENTO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL E O
AGRICULTOR FAMILIAR".

APROVA:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação de um Centro de Atendimento ao pequeno produtor rural e o agricultor familiar em assuntos relacionados às questões ambientais e semelhantes.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo:

I – Criar e manter em funcionamento no âmbito municipal, através das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, um local específico destinado a apoiar o pequeno produtor rural e o agricultor familiar elucidando as questões e duvidas relacionadas ao trabalho do dia a dia que envolvem assuntos relativos à sua atividade agrícola.

II – Propiciar, em convênio com as entidades representativas dos agricultores, condições para o acesso ao atendimento, incluindo pessoal capacitado e a instalação de equipamentos de informática com disponibilidade de pesquisas na internet, se necessário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 047/2009

LEI Nº 936

PROJETO DE LEI Nº 057/2009

DATA 28/03/2009

Art. 3º - O Centro de atendimento, a ser implementado pelo Executivo Municipal, orientará, facilitará, bem como realizará a recepção e encaminhamento de documentos para os órgãos competentes, objetivando que os interessados possam obter as informações e documentos necessários que comprovem o cumprimento regular das exigências das leis ambientais.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 27 de maio de 2009.

Paulo Lovatti Junior

Vice Presidente

José Joaquim Stein

Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi

Secretária